



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Bernardino Batista**, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Julgam-se **regulares com ressalvas** as contas. Aplica-se multa. Faz-se recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC - 00063/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07828/08**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **voto** do Relator, constantes dos autos, em:

- 1) **julgar regular com ressalvas** a prestação de contas da Mesa da Câmara de Vereadores do município de **Bernardino Batista**, relativa ao exercício de 2007, sob a presidência do Sr. Antônio Marcos Filho, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, Sr. Antônio Marcos Filho, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **recomendar** ao Chefe do Poder Legislativo de Bernardino Batista diligências no sentido de evitar a repetição das falhas verificadas no exercício financeiro de 2007.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
AUDITOR RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB